Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº /2018

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2018, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, que " *Institui e Regulamenta a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento de 12 (doze) horas de labor, por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba ".*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º Altera-se a redação dos § § 1º e 2º do art. 3º, do Projeto de Lei nº 028/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 1º Para os profissionais vinculados à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais serão consideradas como horas extras as excedentes a 173 (cento e setenta e três) horas mensais.

§ 2º Para os profissionais vinculados à carga horária de 30 (trinta) horas semanais serão consideradas como horas extras as excedentes a 130 (cento e trinta) horas mensais."

Ciente em 09.08.2018
Segunça ano SMPL
Jadel Quintino Alves
Presidente
Câmara Mun Carmo do Paranaiba

(...)

Art. 2º Acrescenta-se o parágrafo 4º ao Artigo 4º do Projeto de Lei nº 028/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º A escala será regulamentada por Decreto ou através do Chefe Imediato.

Art. 3º Altera-se a redação do § 1º do art. 5º, do Projeto de Lei nº 028/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§ 1º O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala do caput deste artigo deverá apresentar motivação escrita e instruída de comprovação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao seu chefe imediato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado."

Art. 4º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 028/2018.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2018.

AUTORIA: SILVÂNIA RIBEIRO LOPES
VEREADORA MDB

Justificativa

No intuito de melhorar a prestação de serviço na área da saúde e as condições de trabalho dos servidores públicos municipais é que proponho a respectiva emenda.

A Emenda visa resguardar os direitos dos servidores públicos municipais da área da saúde.

O objetivo é para que os servidores não sejam prejudicados no que versam as horas extras excedentes, bem como que a administração não locuplete em desfavor da parte hipossuficiente da relação laboral.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2018

Autoria: Silvânia Ribeiro Lopes
Vereadora MDB